

RESOLUÇÃO IBA Nº01/2026

Publicada em 16 de outubro de 2026

***Dispõe sobre inscrição e manutenção
de Sócios Membros (MIBA) do
Instituto Brasileiro de Atuária.***

O Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, por decisão de sua Diretoria, no exercício das competências previstas em seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normas relativas à inscrição e manutenção de Sócios Membros (MIBA);

RESOLVE

Art. 1º INSTRUIR que as inscrições na qualidade de Sócio Membro MIBA sejam realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação), podendo ser apresentada em formato físico digitalizado ou por meio da versão digital;
- c) cópia do diploma devidamente registrado no órgão competente **ou**, na sua ausência, cópia do certificado de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar;
- d) cópia do título de eleitor;
- e) cópia de comprovante de residência;
- f) cópia de comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;
- g) fotografia 3x4 recente;
- h) preenchimento de formulário de solicitação de inscrição e de ficha cadastral;
- i) outros documentos que venham a ser exigidos pelo IBA, conforme normativos internos.

Art. 2º DETERMINAR que somente serão aceitas inscrições na categoria de Sócio Membro MIBA de candidatos que tenham cursado Curso de Ciências Atuariais reconhecido pelo órgão governamental competente **e que tenham sido aprovados no exame do IBA**, conforme normativos vigentes.

Art. 3º ACEITAR a inscrição provisória de Sócio Membro MIBA, mediante a apresentação de cópia do certificado de conclusão de curso e do histórico escolar, nos termos dos normativos internos do IBA.

Art. 4º DETERMINAR que a carteira de Sócio Membro será emitida somente após a ativação do registro, mediante a confirmação do pagamento da contribuição, **e a apresentação do diploma devidamente registrado no órgão competente.**

Art. 5º DETERMINAR que, após o envio da documentação completa e a efetivação do cadastro, o candidato será submetido à cobrança da contribuição ao IBA, calculada de forma proporcional (*pro rata*) ao período de abrangência da última contribuição, nos termos da **Resolução IBA nº 04/2021**, tornando-se o registro como Sócio Membro **ativo** somente após a confirmação do respectivo pagamento.

Art. 6º DETERMINAR que a atualização cadastral é de responsabilidade do Sócio Membro, devendo este manter seus dados sempre atualizados junto ao IBA.

Art. 7º DIVULGAR no site institucional do IBA exclusivamente os Sócios Membros com registro **ativo**, assim considerados aqueles adimplentes com suas contribuições de semestralidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 8º DESIGNAR a área administrativa do IBA como responsável pelo processo de inscrição, em especial pela verificação da documentação e operacionalização do cadastro.

Art. 9º REVOGAR a Resolução IBA nº 05/2005, que dispõe sobre Sócios Membros.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Giancarlo Giacomini Germany
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária